

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Zeca Viana</p>		

**Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES, com cópia aos Excelentíssimos Secretários de Estado de Educação, Esporte e Lazer MARCO AURÉLIO MARRAFON, Secretário de Estado de Cidades WILSON PEREIRA DOS SANTOS sobre a necessidade de disponibilizar recursos financeiros para construção de 01 (uma) Quadra de Futsal, integrando à construção do Centro de Esporte e Lazer em Novo Santo Antônio/MT.**

**(Ref.: Construção de 01 (uma) Quadra de Futsal).**

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência a presente Indicação, em conformidade com o disposto no art. 154 inciso VII c/c o art. 160 todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Governador **JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES** com cópia aos Excelentíssimos Secretários de Estado de Educação, Esporte e Lazer **MARCO AURÉLIO MARRAFON**, Secretário de Estado de Cidades **WILSON PEREIRA DOS SANTOS** sobre a necessidade de disponibilizar recursos financeiros para construção de 01 (uma) Quadra de Futsal, integrando à construção do Centro de Esporte e Lazer em Novo Santo Antônio/MT.

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Indicação, que tem por fundamento apontar ao Poder Executivo Estadual sobre a necessidade de disponibilizar recursos financeiros para construção de 01 (uma) Quadra de Futsal, integrando à construção do Centro de Esporte e Lazer em Novo Santo Antônio/MT (

**Protocolo n.º 1629/2017-95).**

Vale ressaltar que o Município de Novo Santo Antônio não dispõe de Quadra de Futsal integrada à construção do Centro de Esporte e Lazer para atender sua população e proporcionar bem estar social, se tornando um dos poucos municípios do Estado que não desfruta dos benefícios proporcionados por um Centro de Esporte e Lazer totalmente integrado como proposto.

Destarte, a existência do Estado se justifica para executar, efetivamente, políticas que estejam em conformidade com os preceitos Constitucionais e, notadamente, estar em sintonia com o princípio da dignidade da pessoa humana, razão pela qual é necessária a realização de ações concretas para implementar a Indicação ora proposta.

Pelos motivos acima justificados, solicito aos meus Pares que aprovem a presente Indicação, tendo em vista que trata de assunto de grande relevância social e de interesse público notório.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Outubro de 2017

**Zeca Viana**  
Deputado Estadual